



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 167, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Fixa a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Lei estabelece a competência e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Baixa Grande, em conformidade com a Lei Municipal nº 025, de 17 de outubro de 1994.

TÍTULO I
Da Competência

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder executivo, Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8.080/90 e 81.42/90, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar no município a execução das ações da saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

- I – a promoção da saúde da população do município de Baixa Grande;
- II – a execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
- III – a formulação e avaliação da política municipal de saúde;
- IV – a regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;
- V – a vigilância em saúde;
- VI – a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;
- VII – a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – a gestão estratégica e participativa do SUS.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos do Sistema Municipal de Saúde

TÍTULO I
Da Estrutura Organizacional



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Estrutura Organizacional Básica de Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS compreende:

1. ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. ÓRGÃO SISTEMICO ESPECIAL

2.1. Fundo Municipal de Saúde

3. ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:

3.1. Conselho Municipal de Saúde – CMS

3.2. Colegiado

4. ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

4.1. Departamento Administrativo e Financeiro:

4.1.1. Coordenação orçamentária e financeira;

4.1.2. Coordenação de recursos humanos;

4.1.3. Coordenação de Manutenção e Encargos;

4.1.4. Coordenação de Transportes;

4.1.5. Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado central da saúde.

4.2. Departamento de Gestão Estratégica e Participativa – DEGEP

4.2.1. Coordenação de Auditoria, Acompanhamento e Avaliação da Gestão do SUS no Município.

4.2.2. Coordenação de Ouvidoria da Gestão da Saúde.

4.3. Departamento de Atenção à Saúde

4.3.1. Coordenação da Atenção Básica;

4.3.2. Coordenação de Vigilância da saúde;

4.3.2.1. Sub coordenação de Vigilância Epidemiológica;

4.3.2.2. Sub coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental e Saúde do

Trabalhador;

4.3.3. Coordenação de Programas Especiais;

4.3.4. Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;

4.3.5. Coordenação das Unidades Básicas de Saúde, e Unidades Básicas do PSF;

4.3.6. Coordenação de Educação Permanente em Saúde.

4.4. Departamento de Assistência à Saúde

4.4.1. Diretoria Administrativa do Hospital Maternidade;

4.4.2. Diretoria Médica do Hospital Maternidade;

4.4.2.1. Coordenação de Enfermagem do Hospital Maternidade;

4.5.2.2. Coordenação de Higienização e Lavanderia do Hospital maternidade.

134



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

4.4.3. Coordenação do Centro Saúde e Postos Médicos

4.5. Departamento de Controle, Avaliação e Regulação

4.5.1. Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Serviços de Média Complexidade;

4.5.2. Coordenação de Informática.

TÍTULO II
Órgão De Administração Superior

SEÇÃO I
Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde tem por seu titular o Secretário Municipal de Saúde, nomeado livremente pelo Chefe do poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo em caso de ausência ou impedimento substituído por servidores da administração direta, indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O (A) Secretário(a) Municipal de Saúde, assistido pelos órgãos de deliberação Coletiva, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, com o Plano Municipal de Saúde e com a Legislação vigente.

§1º. Compete, ainda, ao Secretário(a) Municipal de Saúde, a elaboração do Regimento Interno da Secretaria a ser aprovado por Decreto, observado a presente Lei, a legislação exigente, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

§2º. O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente Lei, no prazo de 90 dias.

TÍTULO II
Órgão Sistêmico Especial

SEÇÃO I
Fundo Municipal de Saúde

Art. 6º. O Fundo Municipal de Saúde, Órgão Sistêmico Especial, instituído por força de lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução,



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º. O Fundo Municipal está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o “Fundo Especial” é um instrumento de contabilidade da gestão pública, portanto incapaz de se caracterizar como unidade administrativa.

§2º. O Fundo Municipal de Saúde dispõe de Regimento próprio que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as prestações de contas.

Art. 7º. A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Saúde, constituído pelos recursos do Sistema Único de saúde – SUS - será realizada diretamente pelo Secretário Municipal da Saúde, em estreita articulação com a Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

TÍTULO III
Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Art. 8º. Os Órgãos de Deliberação Coletiva, de natureza consultiva, são entes de normatização, de consulta, de deliberação superior e de representação Institucional e Comunitária, com área de atuação, competências e procedimentos, definidos em Legislação própria.

Parágrafo Único. Os órgãos de deliberação consultiva são compostos pelo Conselho Municipal de Saúde e Colegiado.

SEÇÃO I
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde tem suas competências e finalidades fixadas em Lei própria, competindo promover a formulação de estratégias e diretrizes para auxiliar secretaria municipal de saúde na definição da política municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa das questões referentes à sua área de competência.

SEÇÃO II
Do Colegiado

Art. 10. O Colegiado, presidido pelo Secretário municipal de Saúde, é composto pelos membros:

- I – Representante do Conselho Municipal da Saúde;
- II – Coordenador da Atenção Básica;
- III – Coordenador da Vigilância da Saúde;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

- IV – Coordenador de Saúde Bucal;
- V – Coordenador Orçamentário e Financeiro;
- VI – Coordenador de Auditoria;
- VII – Coordenador de Ouvidoria da Gestão da Saúde;
- VIII – Coordenador de Educação Permanente;
- IX – Diretor Administrativo do Hospital Municipal;
- X – Coordenador de Enfermagem do Hospital Maternidade;
- XI – Coordenador de Controle, Avaliação e Regulação e Serviço de Média Complexidade.

Art. 11. A competência do colegiado será estabelecida no Regimento Interno da Secretaria Municipal de saúde.

TÍTULO IV
Órgãos da Administração Direta

Art. 12. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro as funções administrativas, financeiras e patrimoniais, tendo como titular um chefe nomeado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo subordinado diretamente ao Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 13. Compete ao Departamento de Gestão Estratégica e Participativa– DEGEP, fomentar a adoção de práticas de mecanismos que efetivem a participação dos profissionais e da comunidade na **Gestão do SUS**, visando o aprimoramento da Gestão, com formulação e deliberação no processo do Controle Social, apoio, à Educação Popular, Mobilização Social, à Busca da Equidade, Monitoramento e Avaliação etc.

Art. 14. Competem aos Departamentos de Atenção e de Assistência à Saúde, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde, as ações de vigilância em saúde e o gerenciamento das unidades da rede municipal de saúde.

Art. 15. Compete ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, o Acompanhamento Fiscalização, Controle, Avaliação Técnica Científica, Contábil, Financeira e Patrimonial das ações, e serviços de saúde no âmbito do Município de Baixa Grande.

Art. 16. Além das atribuições que lhes são próprias, especificadas nesta Lei e em Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Diretor, Coordenador ou outro de equivalente nível hierárquico, no âmbito dos seus respectivos departamentos:

- I – promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II – exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
- III – dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

- IV – apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua direção;
- V – despachar diretamente com o superior imediato;
- VI – opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;
- VII – apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VIII – despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência;
- IX – proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, em processos de sua competência;
- X – providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- XI – propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XII – Fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
- XIII – designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal na unidade e dispor sobre sua movimentação interna;
- XIV – justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua direção, nos termos da legislação;
- XV – propor a participação de servidores do órgão que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da repartição;
- XVI – propor a aplicação de medidas disciplinares;
- XVII – fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XVIII – atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XIX – providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
- XX – remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à unidade que dirige e
- XXI – zelar pela fiel observância e execução da presente Lei e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

Parágrafo Único – As demais competências dos Diretores e Coordenadores, bem como dos próprios Departamentos e Coordenações, serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Todos os Coordenadores desse Departamento serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO V
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Fica modificada a TABELA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, da Lei Municipal nº 025, de 17 de outubro de 1994, na forma do Anexo Único desta Lei, estabelecendo e consolidando a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, cria-se os seguintes cargos de provimento temporário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração fará a adequação da folha de pagamento, contemplando as modificações introduzidas nesta Lei.

Art. 20. Para o desempenho das funções estabelecidas na presente Lei, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Secretaria Municipal de Saúde participarão de programas de capacitação específicos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o art. 17 da Lei Municipal nº 025, de 17 de outubro de 1994 e a Lei Municipal nº 004, de 05 de outubro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 22 de dezembro de 2011.

GILVAN RIOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – Altera a TABELA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO
ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO – DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO, da Lei Municipal nº 025, de 17 de outubro de 1994

TABELA 06

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO
Coordenador Orçamentário e Financeiro	DA- I
Coordenador de Recursos Humanos	DA- I
Coordenador de Transporte	DA- I
Coordenador de Manutenção, Patrimônio e Almoxarifado	DA- I

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA/SUS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO
Coordenador de Auditoria, Acompanhamento e avaliação da Gestão/SUS	NE
Ouvidoria da Saúde	DA- II

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

NOME DO CARGO	SÍMBOLO
Coordenador de Vigilância da Saúde	DA- I
Coordenador de Atenção Básica	DA- I
Coordenador de Programas Especiais	DA- I
Coordenador das Unidades Básicas de Saúde	DA- I
Coordenador de Educação Permanente	DA- I
Coordenador do Programa de Agente comunitário (PACS)	DA- I

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE

NOME DO CARGO	SÍMBOLO
Diretor Administrativo do Hospital Maternidade	DAE- I
Diretor Médico do Hospital Maternidade	DA- I
Coordenador de Higienização e lavanderia do Hospital maternidade	DA- I

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO.

NOME DO CARGO	SÍMBOLO
Coordenador de Controle e Regulação	DA- II
Coordenador de Informática	DA- II